

# Novo modelo do uso legal da força: cultura e implementação – pela reconstrução das práticas policiais

**Adriano da Costa Rodrigues**

*Major da Polícia Militar do Estado do Rio de Janeiro e Chefe da Divisão de Ensino do Centro de Qualificação de Profissionais de Segurança.*

**Katrin Paranhos Amaral Sampaio**

*Auxiliar técnico-pedagógico da Polícia Militar do Estado do Rio de Janeiro e pós-graduada em Gestão dos Processos Educativos pela UERJ.*

**Túlio Carlos Vaz de Oliveira**

*Capitão da Polícia Militar do Estado do Rio de Janeiro e Assessor/Consultor de Compras Governamentais de Materiais Bélicos e de Uso Controlado para a Secretaria de Estado de Segurança Pública.*

## **Resumo**

Este artigo se propõe a discutir a importância de conscientizar os policiais quanto à aplicação do uso legal da força para a reconstrução de suas práticas profissionais. Esta reflexão trouxe alguns questionamentos sobre as práticas atuais e quais mudanças são necessárias, tais como: quais os parâmetros legais utilizados atualmente pela Polícia Militar durante a aplicação da força policial? Qual o modelo do uso da força mais indicado? Quais seriam os benefícios sociais de uma possível mudança?

## **Palavras-Chave**

Formação policial, Curso de Formação de Soldados, Polícia Militar, gestão escolar, currículo oculto, atualização curricular.

## Introdução

Com esse artigo pretende-se apresentar algumas definições encontradas sobre o uso legal da força, os ajustes necessários para a adequação da realidade policial militar frente à demanda social e os desafios encontrados na construção de uma cultura de adequação da proporcionalidade na aplicação da força policial. Para uma reflexão sobre o tema proposto, serão abordados itens que possibilitarão a construção crítica sobre os anseios de se promover um modelo atual do uso legal da força, amparado nos recursos tecnológicos não-leais, como forma de reduzir ocorrências que resultam em medidas desproporcionais. Para a abordagem, os seguintes itens serão discutidos: a epistemologia do uso legal da força, a relevância institucional e social da implementação de um novo modelo – Modelo *Box*, e como este modelo pode ser disseminado na Polícia Militar do Estado do Rio de Janeiro.

## O uso legal da força

Ao longo de sua história secular, a Polícia Militar do Estado do Rio de Janeiro tem convivido com altos índices de letalidade decorrentes do excesso da força policial, que se refletem diretamente no elevado número de vítimas, incluindo infratores da lei. Tendo isto em vista, várias discussões acaloradas foram suscitadas sobre a violência policial, principalmente no que tange à aplicação correta da força e, consequentemente, à legalidade desses atos. Dentre as principais queixas de violência policial estão as ações truculentas, a exibição desmedida e até intimidadora de armas de fogo, os disparos de intimidação, as agressões verbais e físicas numa simples abordagem, a inobservância do uso legítimo da força e, principalmente, a falta de mudança na mentalidade policial, utilizando-se ainda de métodos obsoletos e letais na tentativa de solucionar conflitos.

A herança de décadas de repressão social imposta pelo Estado, principalmente por ações autoritárias de governantes, contribuíram ainda mais para disseminar a violência policial, indo de encontro aos preceitos dos Direitos Humanos e da dignidade da pessoa humana. Por esses motivos, a força não deve ser confundida com violência, pois, mesmo caminhando bem próximas, são antagônicas, conforme afirma Muniz (2011):

A força pressupõe superioridade e método, força significa respeito aos direitos humanos, é o que dá razão de ser ao Estado, o monopólio legal do uso da força que respalda a autoridade e o enraizamento desta autoridade legal, universal e legítima do cotidiano dos cidadãos. Violência é universal no sentido perverso, porque todos nós podemos usar. Ele é amador, ilegal, ilegítimo, improdutivo. Nossa tradição é usar violência para conter violência, que é algo incompetente e desqualifica uma atividade fundamental da polícia que é atividade repressiva qualificada (MUNIZ, 2011).

Bibliografias que contemplam essa temática do uso legal da força na atividade policial sempre serão atuais, não somente no âmbito policial militar, como também para toda a sociedade. A proporcionalidade, assim como a desproporcionalidade, são medidas que, quando tratam de força policial, causam danos que podem ser irreversíveis. Com isso, existe a preocupação de enfatizar que para cada estímulo contrário – podendo ser ação ou omissão praticada pelo cidadão em detrimento a leis, normas e condutas que ferem o interesse coletivo, a resposta policial deve ser proporcional. Betini e Duarte (2013) ilustram essa observação:

Entre o agente da lei e a situação que exige sua atuação existe uma ferramenta que determinará as técnicas ou níveis de força a serem empregados para solucionar, da melhor maneira possível e dentro dos princípios da Necessidade, Proporcionalidade, Moderação e Ética, o conflito entre de um lado o elemento volitivo individual, e, de outro, a “vontade” do Estado. A este “ferramental”, a este conjunto de instrumentos e técnicas, damos o nome de Uso Diferenciado da Força (BETINI & DUARTE, 2013:23).

A observação do uso adequado da força tem função central no papel da polícia, pois sua finalidade é a de preservar a ordem pública. E qualquer pessoa, seja por um comportamento suspeito ou pelas próprias atividades rotineiras, poderá em algum momento ser submetido a algum grau de força aplicado pela polícia, em seus diferentes níveis. Tratados internacionais recomendam que a força seja empregada tecnicamente e diferenciadamente, orientando os países signatários que disponibilizem aos seus agentes públicos acesso a treinamento permanente a fim de minimizar possibilidades de erro.

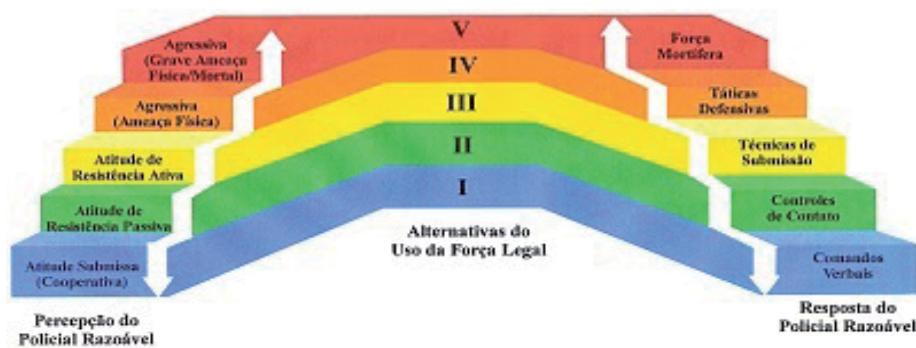
Pesquisadores da área de segurança pública e Direitos Humanos de diversos países produziram modelos do emprego da força pelo agente público. O Ministério da Justiça elencou algum desses modelos, tais como: o Modelo *Fletc*, aplicado pelo Centro de Treinamento da Polícia Federal de Glynco, na Geórgia, Estados Unidos; o Modelo *Gillespie*, presente no livro “Police Use of Force: a line officer’s guide”, de 1988; o Modelo *Remsberg*, presente no livro “The Tactical Edge: surviving high-risk patrol”, de 1999; o Modelo *Canadense*, utilizado pela polícia canadense; o Modelo *Nashville*, utilizado pela Polícia Metropolitana de Nashville, nos Estados Unidos; e o Modelo *Phoenix*, utilizado pelo Departamento de Polícia de Phoenix, nos Estados Unidos.

Estes modelos balizam a prática do uso legal da força pelo agente público policial militar, porém existem correntes policiais atuantes no atendimento direto à sociedade que afirmam que esses modelos não são os mais adequados para a atual realidade do profissional de segurança pública do estado do Rio de Janeiro. Tendo isso em vista, o novo modelo proposto neste artigo busca atender a essa demanda institucional, pois esses profissionais anseiam por parâmetros mais adequados a sua realidade.

Com base no Modelo *Fletc* criou-se o Modelo *Box*, palavra da língua inglesa que tem como tradução “caixa”. O Modelo *Box* busca a compartimentar as técnicas, táticas e tecnologias durante a intervenção policial. A palavra “caixa”, neste contexto, remete à ideia de alternativas organizadas por caixas, que são as possibilidades cabíveis da ação policial contida em cada nível do uso da força. Porém, para melhor compreender a proposta desse artigo, de inserir na formação dos policiais o Modelo *Box*, é necessário perpassar pelo Modelo *Fletc*, pois este serviu como base para esta construção.

Aplicado pelo Centro de Treinamento da Polícia Federal de Glync, na Geórgia, Estados Unidos, o *Fletc* é um modelo gráfico em degraus com cinco camadas e três painéis. Em um dos painéis está a percepção do agente de segurança pública em relação à atitude do suspeito. Em outro painel, a percepção de risco para o Agente, simbolizado por números em algarismos romanos e cores, que também correspondem às camadas. No terceiro painel, encontramos as respostas (reação) de força possíveis em relação à atitude dos suspeitos e percepção de riscos. As setas duplas descrevem o processo de avaliação e seleção de alternativas. De acordo com a atitude do suspeito e percepção de risco, haverá uma reação do agente de segurança pública na respectiva camada. Os níveis são crescentes de baixo para cima, assim como definido na figura abaixo.

**Figura 1**  
**Modelo de Uso da Força**  
**Federal Law Enforcement Training Center - FLETC**



Fonte: Nota de Instrução da PM nº 007/94, de 27 de Setembro de 1994.

Em 1994, a Polícia Militar do Estado do Rio de Janeiro recomendava a utilização do Modelo *Fletc*, publicado através de Nota de Instrução nº 007/94, de 27 de Setembro de 1994, visando a fornecer subsídios para o policial militar no sentido de evitar acidentes e riscos, para si e para terceiros, quanto ao uso inadequado ou exagerado da força. Esta nota de instrução objetivava ainda a criação de mecanismos de avaliação graduada e seletiva do uso da força, numa sequência lógica e legal, bem como o desenvolvimento de atitudes de cautela no momento da utilização da força.

policial.

Já o Modelo *Box* visa a proporcionar mecanismos para que o policial comprehenda que a sua intervenção irá gerar diversas relações de causa e efeito entre ele e o cidadão. O novo modelo oferece com maior clareza e especificidade alternativas disponíveis a cada nível, a partir de uma conceituação crítica do uso efetivo da força, representando um avanço institucional e diretamente, um ganho social. O Modelo *Box* está em fase de divulgação para fins de convencimento das instituições de segurança pública, para que seja colocado em prática.

### **A relevância institucional e social da implementação do Modelo *Box*.**

O uso da força policial tem sido objeto de investigação empírica por décadas. Ao longo deste tempo, muitos estudos se debruçaram sobre a natureza e a extensão da força usada pela polícia, bem como as condições que afetam a sua correta aplicação. Entre os problemas mais importantes que foram percebidos, o principal deles consiste no uso da força excessiva que venha causar lesões desnecessárias a vítimas, levando-as por algumas vezes a óbito.

A cultura do uso da força policial construída por anos impulsiona a prática desproporcional da aplicação da força como forma de manter um suposto controle em determinadas situações. Tal fato aumenta ainda mais a tensão entre a polícia e a sociedade, uma vez que cria no imaginário do policial a possibilidade da existência de um criminoso potencial em cada cidadão. Logo, o agente de segurança pública estará convicto de que uma ação policial sem violência necessariamente resultará em uma ação/reação do cidadão que refletirá um suposto descontrole social por parte do policial. Ações impulsivas, tomadas por emoções, não são pertinentes a uma atuação profissional, ou seja, demonstração de insegurança e falta de competência para resolver demandas de caráter policial sinalizam carência de treinamento em sua formação.

O Modelo *Box* tem a finalidade de minimizar a atuação desproporcional do policial, pois estimula a autoconfiança e a competência do policial de forma mais padronizada e sofisticada. Além disso, uma vez iniciada a utilização da força, o modelo fornece um fundamento para avaliação e acompanhamento do processo, sendo todos os níveis fortalecidos pela verbalização, nos quais o emissor consiga transmitir sua mensagem e até mesmo persuadir o receptor a agir conforme as suas orientações e/ou determinações. A verbalização correta é uma ferramenta na resolução de grande parte das ocorrências policiais. Assim, Tavares afirma que:

A verbalização é a comunicação que deverá existir entre policial e infrator, expressando essa capacidade de comunicação como uma das formas para a resolução pacífica de conflitos, que modernamente é a mais utilizada, traduzindo-se como uma arma poderosa que, se bem manejada, levará a

resultados satisfatórios. Portanto, deve a linguagem ser clara, adequada, concisa e profissional. Devem os comandos ser curtos e audíveis para cada atitude que se direcionar ao suspeito, sempre sem perdê-lo de vista (TAVARES apud OLIVEIRA, 2013:36).

Assim, o Modelo *Box* enfatiza o sinal gráfico em forma de seta, indicando que a verbalização faz-se presente em todos os níveis. Esse modelo propicia também a necessidade de um treinamento constante, frente à multiplicidade de situações possíveis em cada nível, assim como quanto à inclusão das tecnologias não-letais em cada nível de aplicação de força. Durante o processo ensino-aprendizagem, deve-se favorecer a importância da identificação da diferença entre as situações preventivas, ativas ou reativas, conforme a avaliação do comportamento do indivíduo, buscando evitar distorções quanto à aplicabilidade do modelo.

O benefício social do Modelo *Box* é emergente após sua implementação, pois, conforme supracitado, esse modelo irá balizar as ações policiais nos diferentes níveis. O modelo apresenta três colunas ou painéis sobre o aspecto estrutural: o nível do uso da força, a percepção (razoável) do policial e as alternativas do uso da força. Cada um desses painéis tem um misto de informações oriundas dos cenários do universo policial militar.

No primeiro aspecto estrutural está o nível do uso da força, caracterizado pela identificação dos parâmetros legais para cada cenário. Este painel elenca seis níveis, enumerados de 0 a 5 (níveis 0, 1, 2, 3, 4 e 5). Por conseguinte, para diferenciar os níveis e valorá-los, a classificação por cores irá estabelecer o seguinte dispositivo: branca para o nível 0, azul para o nível 1, verde para o 2, amarela para o 3, laranja para o 4 e, por fim, a vermelha para o nível 5.

A cor branca propõe uma percepção de normalidade, como uma modalidade mais baixa de atividade no espectro das cores, simbolizando o cotidiano a partir da percepção de total respeito às leis e convenções sociais. A cor azul indica uma percepção profissional, fundamentada no processo perceptivo, abrangendo atividades policiais de vigilância e as exigências cruciais do ambiente. A cor verde está relacionada à percepção tática, segundo a qual o policial percebe um aumento da ameaça no cenário do confronto e põe em prática estratégias específicas de segurança. À cor amarela cabe a percepção do limiar de ameaça e essa cor denota atenção, sinalizando o aumento do estado de alerta devido à percepção da ameaça e do perigo detectado. A cor laranja se refere à percepção de ameaça danosa, relacionada à constatação acelerada do perigo para o policial, que deve agora apontar suas energias e suas táticas na direção da defesa. E, por fim, a cor vermelha é referente à percepção de ameaça mortal. Neste caso, o policial deve manter o mais alto nível de avaliação de risco e apelar para suas máximas habilidades de sobrevivência.

Representando o segundo aspecto estrutural está a percepção (razoável) do policial. Este é relacionado ao estímulo contrário ou meramente através da observação da conduta pela normalidade. Este componente possui seis

percepções e faz a distinção entre os níveis do uso da força a partir do comportamento apresentado pelo cidadão. A primeira é a Observação da Conduta pela Normalidade, pois a rotina diária da sociedade encontra-se em estado de normalidade. Esta percepção parte do princípio que nenhuma ação ou omissão praticada pelo cidadão está contrária às leis, normativas e condutas éticas ou morais, sem interferir no interesse coletivo e/ou determinações necessárias do Estado.

A segunda percepção é chamada de Submissão/Cooperação e pressupõe que as ações estejam dentro do quadro normal da atividade policial, já que a maioria dos encontros entre a polícia e o cidadão são positivos e cooperativos. Neste nível, o cidadão coopera ou submete-se às ordens legais do policial.

A terceira é a Resistência Passiva, e indica que em alguns conflitos o cidadão pode oferecer um nível preliminar de insubmissão. Nesta fase, a resistência do indivíduo é primordialmente passiva, não oferecendo resistência física ao esforço. Neste caso, o indivíduo pode agir através de meios sonoros, ainda que verbalmente, para dificultar o entendimento da ordem policial ou simplesmente agredi-lo verbalmente. Neste nível de força, o cidadão apenas não coopera, contrariando, de forma omissa, a ordem legal do policial, limitando-a parcialmente, seja por dissimulação ou inércia.

A quarta é a Resistência Ativa, ou seja, a resistência do cidadão tornou-se ativa, de forma física, com maior intensidade. Neste nível, o cidadão resiste à ordem legal do policial com atitudes físicas, saindo da inércia, ocultando objetos do policial, dificultando fisicamente o acesso, busca ou condução, ou a quem pertencer o direito a local, atividade, objeto, bem móvel ou imóvel, informação ou pessoa que a lei permita, seja na forma de obstrução ou na forma de evasão.

A quinta é a Ameaça à Integridade Física. Neste caso, a tentativa do policial de obter a obediência às leis chocou-se com a resistência ativa e hostil, combinando com uma ameaça a sua integridade física. Neste nível o cidadão busca objetivamente provocar uma lesão física ao policial ou a terceiros. Também considera-se neste nível as destruições, tentadas ou consumadas, de patrimônio particular ou público.

A última percepção é a Ameaça Letal, representando a categoria de mais difícil controle, e também a mais séria ameaça à segurança pública. Aqui o policial pode razoavelmente concluir que ele ou outrem estarão sujeitos à morte ou lesões graves permanentes como resultado do ataque. Neste nível encontram-se os ataques cujos meios utilizados são plausíveis de se imaginar um resultado grave imediato ou mediato, tais como emprego de armas de fogo, emprego de chamas (coquetéis molotov), veneno, ácido, gases tóxicos, objetos cortantes, perfurantes, contundentes ou um misto destes, bem como o uso ou emprego de veículos automotores com o intuito de sobrepujar posição de agente da lei ou quaisquer outros meios cujo resultado morte possa ser previsível. É importante ressaltar que o uso da força nesse caso deve limitar-se exclusivamente ao executor da ação,

não podendo o policial colocar em risco a integridade física de terceiros, excetuando-se os casos em que a conduta original já assim o faça, devendo ser cessado imediatamente.

O terceiro aspecto estrutural apresentado no Modelo *Box* diz respeito às Alternativas do Uso Diferenciado da Força. Cada um dos seis níveis do uso da força, uma vez identificados e entendidos através dos estímulos contrários ou da observação da conduta pela normalidade, receberá uma série de intervenções técnicas, táticas e tecnológicas, divididas entre esses níveis. Cada estágio deste novo modelo corresponde a tipos de ações/reações que deverão ser fortalecidas através do treinamento do policial para que este possa relacionar as ações prevento-repressivas com o encontro específico do estímulo contrário, consequentemente aplicando de forma adequada a técnica, a tática e a tecnologia correspondente a cada categoria. Deve-se notar que à medida em que as opções de força aumentam de intensidade, cada nível identifica a força mais adequada a ser aplicada. Do nível 0 ao nível 5, as alternativas de uso da força apresentam três opções: a técnica, a tática e a tecnológica.

No nível 0 (estímulo contrário: Observação da Conduta pela Normalidade), os procedimentos básicos são o policiamento ostensivo, visando à inibição do cometimento do ato ilícito, através da criação de uma zona de segurança perceptível pelo cidadão.

A categoria do nível 1 (estímulo contrário: Submissão/Cooperação) consiste na resposta do agente ao estímulo contrário encontrado, por meio dos instrumentos autorizados, visando à manutenção da ordem pública.

A categoria do nível 2 (estímulo contrário: Resistência Passiva) visa à redução da resistência até o estado de cooperação, sabendo que neste nível já haverá incidência, por parte do cidadão, de delitos como desobediência e resistência à prisão, entre outros.

No nível 3 (estímulo contrário: Resistência Ativa), torna-se mais difícil retomar a cooperação, porém devem ser utilizados meios de redução de força para prevenir, prioritariamente, a elevação do nível de resistência e conseguir a neutralização moral de lideranças (em caso de controle de distúrbios civis).

O nível 4 (estímulo contrário: Ameaça à Integridade Física) visa a impedir que danos físicos e/ou patrimoniais se estendam. Para tanto, serão utilizados recursos tecnológicos não-letrais de inquietação e incapacitação física não permanente, em igual proporção, contra os agressores, de forma seletiva. Esta é a forma mais contundente de atuação quando da utilização dos instrumentos de menor potencial ofensivo, estando todos os meios de uso da força disponíveis, excetuando-se os letais.

No nível 5 (estímulo contrário: Ameaça Letal), a vida do policial ou de terceiros que não sejam causadores do estímulo contrário estão sob risco atual ou iminente, podendo o policial fazer uso de técnicas, táticas ou tecnologias letais, sempre que sua ação resultar necessariamente na preservação de uma ou mais vidas em risco direto, ainda que seja a sua

própria. A restrição ocorre apenas nos casos em que desta ação se possa presumir razoavelmente o risco desnecessário a terceiros não-causadores do estímulo contrário.

Cabe ressaltar que o nível de força aplicada pelo policial não deve ser entendido apenas como uma progressão (subida, escalada, elevação), pois em muitos casos o uso “regressivo” de força é apropriado, quando verificada a diminuição da violência por parte do agressor. Observa-se, ainda, que as técnicas de verbalização estarão sempre presentes em todos os níveis de uso da força, pois quando aplicada de forma correta, ampara e garante ao policial a legitimidade de suas ações.

Para ilustrar e especificar, o Modelo *Box* é apresentado no quadro abaixo:

**Quadro 1**  
**Modelo *Box***

		Alternativas do uso da força
Nível do Uso da Força	Percepção do Policial	
NÍVEL 5	Ameaça Letal	<ul style="list-style-type: none"> <li><b>Técnica:</b> verbalização e negociação e técnicas de neutralização letal (método Giraldi);</li> <li><b>Tática:</b> intervenção tática, tiro de precisão e disparo letal (<i>double tap</i>);</li> <li><b>Tecnológica:</b> uso de EPI e EPC* e de recursos letais (armas de fogo).</li> </ul>
		<ul style="list-style-type: none"> <li><b>Técnica:</b> verbalização, técnicas de contundência e neutralização não-letal;</li> <li><b>Tática:</b> embate corpóreo e controle físico ativo e intervenção tática não-letal;</li> <li><b>Tecnológica:</b> uso de EPI e EPC e de tecnologias <i>não-letais inquietantes e incapacitantes</i>: físicas (munições de impacto controlado), químicas e de energia dirigida (dispositivo elétrico incapacitante).</li> </ul>
		<ul style="list-style-type: none"> <li><b>Técnica:</b> verbalização e técnicas de submissão;</li> <li><b>Tática:</b> contenção e isolamento e busca e captura;</li> <li><b>Tecnológica:</b> uso de EPI e EPC e de tecnologias <i>não-letais inquietantes e incapacitantes</i>: físicas (munições de impacto controlado), químicas e de energia dirigida (dispositivo elétrico incapacitante).</li> </ul>
NÍVEL 4	Ameaça à Integridade Física	<ul style="list-style-type: none"> <li><b>Técnica:</b> verbalização e técnicas de controle de contato, pontos de pressão;</li> <li><b>Tática:</b> contenção, inquietação psicológica, demonstração de força, dispersão multitudinária e superioridade numérica real ou relativa;</li> <li><b>Tecnológica:</b> uso de EPI e EPC e de tecnologias <i>não-letais inquietantes</i>: físicas, químicas e de energia dirigida (<i>laser</i> não-cegante e dispositivo acústico de longo alcance).</li> </ul>
		<ul style="list-style-type: none"> <li><b>Técnica:</b> verbalização e ordens legais (diplomacia, coordenação de ações e orientações);</li> <li><b>Tática:</b> presença ostensiva e acompanhamento aproximado;</li> <li><b>Tecnológica:</b> uso de EPI e EPC e de tecnologias não-letais audiovisuais para alertas, sinais de atenção, orientações e comunicação especial.</li> </ul>
		<ul style="list-style-type: none"> <li><b>Técnica:</b> verbalização e presença policial ostensiva;</li> <li><b>Tática:</b> cumprimento de diretrizes, instruções normativas, planos de policiamento, ordens de operações e policiamento.</li> <li><b>Tecnológica:</b> uso de EPI e EPC, uso de recursos audiovisuais de intensificação da percepção de ostensividade policial e panoptismo.</li> </ul>
NÍVEL 0	Observação da Conduta pela Normalidade	

Fonte: Elaboração própria com base em NATIONAL INSTITUTE OF JUSTICE, 2010.

\*EPI: Equipamento de Proteção Individual.

EPC: Equipamento de Proteção Coletiva.

Criando esse “perfil” de força, temos um procedimento que identifica as opções prevento-repressivas apropriadas e aceitáveis e que define suas relações com as categorias dos níveis de uso da força, da percepção (razoável) do policial e das alternativas do uso da força ao estímulo contrário. Este perfil de força apela para a perícia dos instrutores nas áreas específicas, a fim de identificar a quantidade de tempo gasto anualmente em treinamento com cada procedimento específico.

O modelo de uso da força pode e deve ser amplamente usado como um mecanismo de compreensão da dinâmica de utilização da força. Os princípios subjacentes a este modelo devem ser transmitidos da sala de aula para as ruas. Como qualquer outro, o instrumento precisa ser combinado com a experiência prática e a perícia adquirida para maximizar seu potencial profissional.

### **Como o Modelo *Box* pode ser disseminado na Polícia Militar do Estado do Rio de Janeiro**

Não há transição que não implique um ponto de partida, um processo e um ponto de chegada. Todo amanhã cria num ontem, através de um hoje. De modo que o nosso futuro baseia-se no passado e se corporifica no presente. Temos de saber o que fomos e o que somos, para saber o que seremos (FREIRE, 1979:33).

O desafio de implementar o Modelo *Box* perpassa pelo aspecto histórico e pela finalidade com a qual foi criada a Polícia Militar do Estado do Rio de Janeiro. Anteriormente à criação da PMERJ, no século XIX, nos países europeus as polícias foram criadas com a principal função de administrar as revoltas populares que, até então, eram combatidas pelo Exército. Esse cenário não se mostrou diferente após a criação da Polícia Militar. É indubitável que a questão histórica interfere sobremaneira nas práticas atuais da instituição. O Coronel PM Gilson Pitta Lopes, na Revista da Polícia Militar do Rio de Janeiro, sobre a história da PMERJ, com ênfase nas comemorações de 200 anos de sua criação, ressaltou episódios em que a corporação atuou como força auxiliar das Forças Armadas, como no seguinte trecho:

Ao longo de sua existência, a corporação teve participação destacada em momentos importantes da história do Estado brasileiro, que se confunde com a história da própria Polícia Militar, como, por exemplo, na Independência do país, na Guerra do Paraguai, através da campanha do 12º e 31º Corpos de Voluntários da Pátria, na Abolição da Escravatura e na Proclamação da República (POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO, 2009:8).

Apresentar para toda a corporação um modelo que delimita quais alternativas do uso da força devem ser aplicadas em cada nível é um desafio para uma cultura de décadas sustentada pelo uso excessivo da força. O

Modelo *Box* inspira credibilidade e fundamenta a atuação legal do policial, pois é fomentado com parâmetros para cada cenário do uso da força. Ou seja, o Modelo *Box* propõe uma ruptura com o passado que remete ao amadorismo em parte das intervenções policiais.

Cabe ratificar que o Modelo *Box* evidencia o uso legítimo da força, com base nos princípios da legalidade, oportunidade, necessidade, proporcionalidade e ética.

O princípio da legalidade consiste que toda ação do policial deve ser pautada por leis ou normativas oficiais que autorizem a atuação policial e emprego da força em seus diversos níveis. O princípio da oportunidade preza que a ação do policial, ainda que legal, deve observar se a mesma é conveniente e oportuna. Jamais o uso da força deve ser fator gerador para um conflito ainda maior, tampouco se deve expor terceiros ao uso da força desproporcional ao nível da ameaça, salvo em casos de preservação da vida ou se o meio utilizado contra o cidadão lhe for menos nocivo, dentro do próprio escalonamento da força, do que aquele que já lhe afeta, contra a sua vontade ou a favor dela. O princípio da necessidade, ainda que legal e oportuno, preconiza que o policial deve aplicar a força somente durante seu período de necessidade. Uma vez cessado ou diminuído o estímulo contrário, o policial deverá imediatamente adotar a postura do uso proporcional da força adequado ao novo estímulo contrário. O princípio da proporcionalidade diz respeito a quando a ação do policial se inicia de forma proporcional ao estímulo contrário, respeitando o modelo de uso diferenciado da força, podendo variar apenas para níveis inferiores de força, a critério do policial. E o princípio da ética se refere ao conjunto de princípios morais ou valores que governam a conduta de um indivíduo ou de membros de um mesmo grupo. Esses princípios devem estimular o policial a não envolver-se emocionalmente com a conduta, ato ou cidadão (suspeito ou não), bem como com os estímulos contrários apresentados. O policial deverá, independente do grau de estresse, prestar o devido socorro e tratamento digno ao ser humano durante todo o exercício e uso da força. Ou seja, o Modelo *Box* precisa ser ensinado como uma ferramenta que balize o uso da força policial.

O objetivo de implementar o Modelo *Box* para a PMERJ somente será atingido quando as práticas pedagógicas favorecerem as instruções proferidas, palestras, demonstrações, estudos de caso e simuladores com diversas telas para esse ideal. Assim, as unidades de ensino precisam dispor de todos os recursos para o treinamento do pessoal, bem como as unidades operacionais, para que possam subsidiar a atuação do seu efetivo na rotina da atividade policial militar, inclusive de tecnologias não-leais, com o objetivo de redução de lesões em policiais ou suspeitos. E essa disposição já está amparada pela Lei nº 13.060, de 22 de dezembro de 2014, que disciplina o uso dos instrumentos de menor potencial ofensivo pelos agentes de segurança pública, em todo o território nacional. Seu artigo 3º preconiza que “os cursos e formação e capacitação dos agentes de segurança pública deverão incluir conteúdo programático que os habilite ao uso dos instrumentos não-leais”.

Ainda sobre a formação profissional, o documento Princípios Básicos sobre a Utilização da Força e de Armas de Fogo pelos Policiais preconiza que *“os Governos e os organismos de aplicação da lei devem garantir que todos os funcionários responsáveis pela aplicação da lei recebam formação e sejam submetidos a testes de acordo com normas de avaliação adequadas sobre a utilização da força”* (ASSEMBLEIA GERAL DAS NAÇÕES UNIDAS, 1990).

Quando a partir do nível um do Modelo *Box* existe a habilitação do policial para utilizar os recursos não-letais como uma das opções, ele somente estará amparado quando seguir na íntegra o prescrito no artigo 2º da Lei nº 13.060, de 22 de dezembro de 2014.

Os órgãos de segurança pública deverão priorizar a utilização dos instrumentos de menor potencial ofensivo, desde que o seu uso não coloque em risco a integridade física ou psíquica dos policiais, e deverão obedecer aos seguintes princípios: I – legalidade; II – necessidade; III – razoabilidade e proporcionalidade.

Ou seja, em nenhuma hipótese será incorporado às normatizações da PMERJ o uso abusivo das tecnologias não-letais, e para os desvios quanto ao propósito desses recursos haverá uma dinâmica de responsabilização do policial que não cumpriu a lei.

Dentre outros instrumentos legais que fundamentam o Modelo *Box* estão: o Código de Conduta para Encarregados da Aplicação da Lei, Resolução nº 34/169, os Princípios Básicos sobre a Utilização da Força e de Armas de Fogo pelos Policiais, o Código Penal Brasileiro, o Código de Processo Penal Brasileiro e o Código Penal Militar Brasileiro. Ainda há a Portaria Interministerial nº 4.226, de 31 de dezembro de 2010, que estabelece diretrizes sobre o uso da força e de armas de fogo pelos agentes da segurança pública.

Para que o Modelo *Box* seja eficaz, os policiais precisam ser conscientizados sobre as adequações da força propostas pelo modelo, assim como ser treinados para aplicar cada alternativa do uso da força. Em 2009, a 1ª Conferência Nacional de Segurança Pública, por meio da publicação Consulta Nacional aos Profissionais de Segurança Pública: o que pensam os profissionais da segurança pública no Brasil, ouviu profissionais da segurança pública, afinal são esses os submetidos ao processo da formação profissional nas polícias de todo o território nacional. Tal conferência resultou em diversas informações relevantes para o atual artigo, como *“nada menos que 97,1% profissionais consultados disseram que formação e treinamento são itens ‘muito importante’ ou ‘importante’ para o desempenho das forças de segurança”* (SOARES *et al.*, 2009).

## Considerações finais

O Modelo *Box*, assim como outros modelos citados neste artigo, pretendem reduzir a margem de erros nas intervenções policiais. Porém, o Modelo *Box* apresenta de forma padronizada, direcionada e concretizada o que o policial deve fazer em cada situação, desviando-se do campo subjetivo que outros modelos permitem. Da mesma forma, coloca a técnica da verbalização como um regulador de transição entre os níveis, ou seja, essa técnica orienta se a força policial deve ser aumentada ou diminuída. Assim como não somente defende que o policial precisa ser sensibilizado e treinado para utilizar todos os recursos legais para resolver os conflitos como vislumbra trazer para toda a corporação a utilização adequada das tecnologias não-leais a partir do treinamento de seu pessoal.

## Referências Bibliográficas

ALEXANDER, John B. **Armas não-leais:** alternativas para os conflitos do século XXI. Tradução de José Magalhães de Souza. Rio de Janeiro: Condor, 2003.

ASSEMBLEIA GERAL DAS NAÇÕES UNIDAS. **Código de Conduta dos Encarregados da Aplicação da Lei.** Resolução nº 34/169 de 17 de dezembro de 1979. Institui o Código de Conduta para os Encarregados da Aplicação da Lei, 1979.

ASSEMBLEIA GERAL DAS NAÇÕES UNIDAS. **Princípios básicos sobre o uso da força e arma de fogo.** Oitavo Congresso das Nações Unidas sobre Prevenção do Crime e o Tratamento dos Infratores, Havana, Cuba, 27ago-7set, 1990.

BARBOSA, Sérgio Antunes & ÂNGELO, Ubiratan de Oliveira. **Distúrbios civis:** controle e uso da força pela polícia. Coleção Polícia Amanhã - Textos Fundamentais de Polícia. Rio de Janeiro: Freitas Bastos, 2001.

BETINI, Eduardo Maia & DUARTE, Claudia Tereza Sales. **Curso de Uso Diferenciado da Força.** 1.ed. São Paulo: Ícone, 2013.

BRASIL. **Lei nº 13.060**, de 22 de dezembro de 2014. Disponível em: <[http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/\\_Ato2011-2014/2014/Lei/L13060.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_Ato2011-2014/2014/Lei/L13060.htm)>. Acesso em 12 de junho de 2015.

DE SOUZA, Marcelo Tavares & RIANI, Marsuel Botelho. **Curso de técnicas e tecnologias não-leais de atuação policial.** Brasília: SENASP, 2013.

FREIRE, Paulo. Educação e processo de mudança. In: FREIRE, Paulo. **Educação e Mudança.** Rio de Janeiro: Editora Paz e Terra, 1979.

MINISTÉRIO DA JUSTIÇA. **Portaria Interministerial nº 4226**, de 31 de dezembro de 2010. Disponível em: <[http://www.defensoriapublica.mg.gov.br/index.php?option=com\\_content&task=view&id=922&Itemid=49](http://www.defensoriapublica.mg.gov.br/index.php?option=com_content&task=view&id=922&Itemid=49)>. Acesso em 2 jun. 2015.

MUNIZ, Jaqueline. **Polícia brasileira tem história de repressão social**, 2001. Disponível em: <<http://www.comciencia.br/entrevistas/jacquelinemuniz.htm>>. Acesso em 19 abr. 2011.

NATIONAL INSTITUTE OF JUSTICE. **A multi-method evaluation of police use of force outcomes**: final report to the National Institute of Justice. Carolina do Sul, 2010.

POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO. 200 anos do passado ao presente, as histórias de lutas e glórias de uma Corporação bicentenária. **Revista da Polícia Militar do Estado do Rio de Janeiro**, Edição especial, mai-jun, Rio de Janeiro, 2009.

ROVER, Cees de. **Direitos Humanos e Direito Internacional Humanitário para forças policiais e de segurança**: manual para instrutores. Genebra: Comitê Internacional da Cruz Vermelha, 2009.

SANDES, Wilquerson Felizardo. **Uso não-letal da força na ação policial**: inteligência, pesquisa, tecnologia e intervenção sócio-educativa. Cuiabá: Universidade Federal de Mato Grosso, 2007.

SENASA – Secretaria Nacional de Segurança Pública. Ministério da Justiça. **Apostila de uso legal da força**. Curso de Uso Diferenciado da Força. Sistema EAD. Brasília, 2014.

SOARES, Luiz Eduardo et al. **Consulta Nacional aos Profissionais de Segurança Pública: o que pensam os profissionais da segurança pública no Brasil**. Ministério da Justiça/SENASA, 2009.

TAVARES, Gilson. **Uso progressivo da força**. Disponível em: <<http://comandostensivo.blogspot.com.br/2013/06/uso-progressivo-da-forca.html>>. Acesso em 10 de maio de 2013.